



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.991 , DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 4.959, de 08/07/2015) e na Lei Orçamentária nº 4.974, de 23/11/2015, a conceder repasses às entidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APADA – Associação Pais Amigos dos Deficientes Auditivos de Mogi Guaçu	86.790.011/0001-38	R\$ 17.309,72
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 28.484,57
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 49.669,70
Associação Comunitária Mundo Melhor	02.103.017/0001-08	R\$ 17.309,72
Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana – Fonte Viva	04.708.024/0001-50	R\$ 25.964,57
CAC – Centro de Atendimento à Criança	03.772.247/0001-14	R\$ 66.619,43
Corporação Musical Marcos Vedovello	39.008.904/0001-06	R\$ 17.309,72
Centro de Aprendizagem Metódico Profissionalizante – CAMP	46.400.776/0001-08	R\$ 17.309,72
	TOTAL	R\$ 239.977,15

Parágrafo Único. Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2016, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 4.991/2016 - Fl. 02

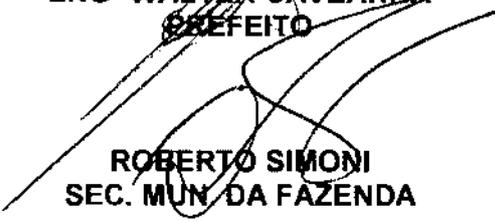
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária de repasses, alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

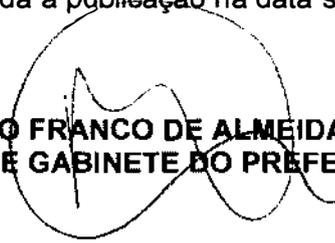
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Abril de 2016. "Ano 139º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO